

**Instituto da Mobilidade e dos Transportes  
Terrestres, I. P.**

**Aviso n.º 23087/2009**

Por despachos de 30 de Junho e de 30 de Novembro de 2009, da Secretária de Estado dos Transportes e do Ministro de Estado e das Finanças, respectivamente, foi autorizada a celebração de um acordo de colaboração técnico-financeira entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP e a Câmara Municipal de Braga, cujo objecto é o co-financiamento do projecto de modernização dos painéis de destino de 27 autocarros da empresa municipal dos Transportes Urbanos de Braga.

O presente aviso é publicado em cumprimento do disposto no artigo 8.º, n.º 5, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais.

7 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo do IMTT, I. P., *António Crisóstomo Teixeira*.

202697433

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO E ÁGUAS DE GAIA — ENTIDADE  
EMPRESARIAL LOCAL, E. E. M.**

**Contrato n.º 491/2009**

**Acordo de parceria e colaboração técnica e financeira relativo  
à protecção dos recursos hídricos**

A gestão integrada dos recursos hídricos assenta na protecção das componentes ambientais da água e na valorização dos recursos hídricos como um elemento focal catalisador da sustentabilidade.

Assim, procurando uma concertação de interesses e objectivos é celebrada a presente parceria entre a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P. (ARH do Norte, I. P.), e a Administração Águas de Gaia, EEM, visando levar a efeito intervenções há muito reconhecidas como necessárias e que permitam, com eficiência, cumprir objectivos de conservação e protecção dos recursos hídricos.

Neste contexto, foi instituído no quadro do regime económico-financeiro previsto na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), um fundo de protecção dos recursos hídricos, concretizado no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, enquanto destino de parte importante da taxa de recursos hídricos. Devolve-se assim aos cidadãos e afecta-se à protecção e conservação dos ecossistemas, ao financiamento das actividades que tenham por objectivo melhorar a eficiência do uso da água e a qualidade dos recursos hídricos e à salvaguarda de pessoas e bens um montante associado a assegurar a perenidade do recurso e o melhor usufruto, num exercício de perequação nacional dos resultados da taxa de recursos hídricos.

Considerando que a Administração Águas de Gaia, EEM, apresentou uma proposta de intervenção referente à consolidação de muro de suporte em passeio marginal e à reparação da escadaria associada a obra de protecção marginal, disponibilizando-se a colaborar com a Administração da Região Hidrográfica do Norte para a sua execução, sendo que a Administração da Região Hidrográfica do Norte reconhece que as obras agora propostas para o concelho de Vila Nova de Gaia se revestem de grande importância sob o ponto de vista da protecção da orla costeira e dos recursos hídricos, contribuindo para a segurança de espaços associados às actividades recreativas e lúdicas, bem como para a manutenção e conservação dos seus valores ambientais e paisagísticos:

A 4 de Novembro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio, e 319/2001, de 10 de Dezembro), é celebrado entre a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., representada neste acto pelo presidente António Guerreiro Brito, e a Administração Águas de Gaia, EEM, representada pelo seu presidente José Miranda de Sousa Maciel, o presente acordo de colaboração técnica e financeira no âmbito da protecção dos recursos hídricos que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objecto**

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização de um conjunto de acções de protecção dos recursos hídricos no concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes:

Consolidação de um muro de suporte de passeio marginal;

Reparação de escadaria associada à protecção marginal que sustenta a esplanada Fernanda Ermida.

3 — Para todos os efeitos, a Empresa Águas de Gaia, EEM, será a dona da obra.

**Cláusula 2.ª**

**Período de vigência**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2009.

**Cláusula 3.ª**

**Instrumentos financeiros**

1 — A Administração da Região Hidrográfica do Norte presta um apoio financeiro no valor limite de € 217 530 a atribuir às componentes referidas na cláusula 1.ª, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA), representando cerca de 62,5% do custo total estimado, e conforme os quadros em anexo.

2 — O apoio financeiro é assegurado através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, conforme o despacho n.º 2/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

**Cláusula 4.ª**

**Direitos e obrigações das partes**

1 — No âmbito do presente acordo, compete à Administração da Região Hidrográfica do Norte:

a) Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução referentes às intervenções abrangidas pelo presente acordo;

b) Garantir que as obras objecto do presente acordo estão devidamente licenciadas e sempre que legalmente o licenciamento prévio das mesmas for exigido;

c) Homologar o processo de adjudicação dos estudos e obras;

d) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Administração Águas de Gaia, EEM;

e) Colaborar com a fiscalização, sem prejuízo da manutenção de poderes;

f) Mediante a apresentação de autos de medição ou de documentos de despesa dos trabalhos executados, previamente visados pela ARH do Norte, I. P., que transferirá para a Administração Águas de Gaia, EEM, a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite da sua responsabilidade;

g) Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa correspondentes a trabalhos do mesmo acordo, já em curso à data da assinatura deste acordo e desde que subsumíveis no respectivo objecto.

2 — No âmbito do presente acordo, compete à Administração Águas de Gaia, EEM, na qualidade de dono da obra:

a) Promover os procedimentos administrativos necessários à adjudicação dos estudos, projectos ou obras, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão dentro do prazo previsto das acções e investimentos que integram o projecto, bem como o licenciamento prévio, sempre que legalmente exigido;

c) Submeter à ARH do Norte, I. P., para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos assim como de todas as alterações;

d) Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com o representante da ARH do Norte, I. P.;

e) Custear todos os encargos referentes à execução de eventuais trabalhos a mais e indemnizações a proprietários;

f) Elaborar mensalmente os relatórios dos trabalhos executados e, uma vez visados os documentos justificativos das respectivas despesas, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente acordo, é da sua responsabilidade;

g) Proceder à recepção das obras.

**Cláusula 5.ª**

**Dotação orçamental**

A verba a despender pela ARH do Norte, I. P., é a constante do n.º 1 da cláusula 3.ª e será executada através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, que assegurará a comparticipação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente acordo.

**Cláusula 6.ª**

**Publicidade do financiamento e apoio técnico**

O dono da obra obriga-se a colocar no local dos trabalhos a informação pública necessária conforme modelo tipo anexo.

## Cláusula 7.ª

**Resolução do acordo**

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo pode dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente para a resolução do presente acordo a não apresentação de qualquer documento de despesa dois meses após a sua celebração ou o desrespeito da programação constante do seu articulado.

3 — Em caso de incumprimento dos termos deste acordo todas as verbas já transferidas para a Águas de Gaia, EEM, são obrigatoriamente devolvidas à ARH do Norte, I. P.

## Cláusula 8.ª

**Omissões**

Em tudo o que for omissivo no presente acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio, e 319/2001, de 10 de Dezembro), e demais legislação aplicável.

4 de Novembro de 2009. — O Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., *António Guerreiro de Brito*. — A Administração Águas de Gaia, EEM, *José Miranda de Sousa Maciel*.

## ANEXO

## QUADRO N.º 1

(Em euros)

Acções	Comparticipação ARH	Comparticipação AdG	Total
<b>Consolidação de muro de suporte de passeio marginal, na praia da Granja</b>			
Estaleiro .....	3 750	2 250	6 000
Escavação .....	8 400	5 040	13 440
Entivacão .....	4 218,75	2 531,25	6 750
Betão .....	39 900	23 940	63 840
Passeio .....	6 450	3 870	10 320
Pavimento .....	3 937,50	2 362,50	6 300
Acabamento .....	5 775	3 465	9 240
Contra-guias de betão	525	315	840
Contra-guias em granito	150	90	240
Muros .....	1 275	765	2 040
<i>Total</i> .....	<i>74 381,25</i>	<i>44 628,75</i>	<i>119 010</i>

**Reparação de escadaria associada à obra de protecção marginal que sustenta a esplanada Fernanda Ermida**

Estaleiro .....	3 750	2 250	6 000
Sondagens .....	13 500	8 100	21 600
Escavação .....	18 225	10 935	29 160
Entivacão .....	6 300	3 780	10 080
Betão .....	81 675	49 005	130 680
Passeio .....	12 318,75	7 391,25	19 710
Assentamento de degraus	7 380	4 428	11 808
<i>Total</i> .....	<i>143 148,75</i>	<i>85 889,25</i>	<i>229 038</i>
<i>Total (projecto)</i>	<i>217 530</i>	<i>130 518</i>	<i>348 048</i>

202689293

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO E MUNICÍPIO  
DE CABECEIRAS DE BASTO**

Contrato n.º 492/2009

**Acordo de parceria e colaboração técnica e financeira  
relativo à protecção dos recursos hídricos**

A gestão integrada dos recursos hídricos assenta na protecção das componentes ambientais da água e na valorização dos recursos hídricos como um elemento focal catalisador da sustentabilidade.

Assim, procurando uma concertação de interesses e objectivos é celebrada a presente parceria entre a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P. (ARH do Norte, I. P.) e a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, visando levar efeito a intervenções há muito reconhecidas como necessárias e que permitam, com eficiência, cumprir objectivos de conservação e protecção dos recursos hídricos.

Neste contexto, foi instituído no quadro do regime económico-financeiro previsto na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), um Fundo de Protecção dos Recursos Hídricos, concretizado no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, enquanto destino de parte importante da Taxa de Recursos Hídricos. Devolve-se assim aos cidadãos e afecta-se à protecção e conservação dos ecossistemas, ao financiamento das actividades que tenham por objectivo melhorar a eficiência do uso da água e a qualidade dos recursos hídricos e à salvaguarda de pessoas e bens, um montante associado a assegurar a perenidade do recurso e o melhor usufruto, num exercício de perequação nacional dos resultados da Taxa de Recursos Hídricos.

Considerando que o Município de Cabeceiras de Basto apresentou uma proposta de intervenção referente à Beneficiação da Pista de Pesca Desportiva de Cavez, disponibilizando-se a colaborar com a Administração da Região Hidrográfica do Norte para a sua execução, sendo que a Administração da Região Hidrográfica do Norte reconhece que as intervenções referenciadas se revestem de grande importância sob o ponto de vista da protecção dos recursos hídricos:

Aos quatro dias do mês de Novembro de 2009, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio e 319/2001, de 10 de Dezembro), é celebrado entre a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., representada neste acto pelo respectivo Presidente António Guerreiro de Brito, e o Município de Cabeceiras de Basto, aqui representado pelo seu Presidente Joaquim Barroso de Almeida Barreto, o presente Acordo de Colaboração Técnica e Financeira no âmbito da protecção dos recursos hídricos que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto**

1 — Constitui objecto do presente Acordo a concretização de um conjunto de acções de protecção dos recursos hídricos no concelho de Cabeceiras de Basto.

2 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes:

Arranjo paisagístico e construção de equipamentos e estruturas de apoio à utilização daquelas zonas;

Reforço e estabilização do açude, de acordo com o projecto técnico de execução;

Construção de muro de protecção à margem direita do rio, na zona do referido açude.

3 — Para todos os efeitos a Câmara Municipal será a dona da Obra.

## Cláusula 2.ª

**Período de vigência**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2009.

## Cláusula 3.ª

**Instrumentos Financeiros**

1 — A Administração da Região Hidrográfica do Norte presta um apoio financeiro no valor limite de 170.000,00 € (cento e setenta mil euros) a atribuir às componentes referidas na cláusula 1.ª, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA), representando cerca de 85 % do custo total estimado, e conforme o quadro n.º 1 anexo.

2 — O apoio financeiro é assegurado através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, conforme Despacho n.º 2/2009 do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território.

## Cláusula 4.ª

**Direitos e obrigações das partes**

1 — No âmbito do presente acordo, compete a Administração da Região Hidrográfica do Norte:

a) Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução, referentes às intervenções abrangidas pelo presente Acordo;